



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 053/2018

Assunto: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1389/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 06/08/2018



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL: *Projeto de Lei* *053/2018*

PROJETO: DECRETO LEGISLATIVO:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

ASSUNTO: *ALTERA A Lei Municipal nº 1389/2014, de 03 de Novembro de 2014 que dispõe da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de SMG e das outras providências*

INTERESSADO: *Poder Executivo*

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATAS
PROTOCOLO INICIAL	<i>06/08/2018</i>
APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO	<i>06/08/2018</i>
ASSESSORIA JURÍDICA	<i>04/10/18</i>
OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS	
COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO	
COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO	
1.ª VOTAÇÃO	
2.ª VOTAÇÃO	
NÚMERO DE ORDEM	
OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO	
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO	
PUBLICAÇÃO	<i>Lei 1870 OK</i>

obs: o cálculo atuarial está na Proc. jurídica p/ análise



Mensagem nº 052/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do Instituto de Previdência Social dos servidores de São Miguel do Guaporé- RO.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, conseqüentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos Servidores.

Dessa forma, o Município de São Miguel do Guaporé- RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de março, por consequência sua alíquota patronal, conforme exigências legais.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que dêem a presente matéria, tramitação em **Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

São Miguel do Guaporé- RO, _____ de _____ de 2018

PREFEITO MUNICIPAL


Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM: 16.08.2018
Beatriz T. dos Santos
Agente Administrativo
08274.



PROJETO DE LEI Nº ____/GP/2018
__ DE _____ DE 2018

Altera a Lei Municipal nº 1.389/2014, de 03 de novembro de 2014, que dispõe da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé- RO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2018, realizada no mês de março de 2018 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2018, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 28 (vinte e oito) anos a contar da publicação desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O inciso III do art. 58, da Lei Municipal nº 1.389/2014, de 03 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, referente ao CUSTO NORMAL, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004 (dois por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

a) (dois por cento) previsto no inciso III do caput, serão destinados 2,0% (dois por cento) para a cobertura das despesas administrativas do IPMSMG, sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual serão repassados através de guias emitidas pela Autarquia para a cobertura das despesas administrativas.

b) de um custo suplementar mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, que somara ao custo normal mencionado no inciso III do caput, igual a 2% (dois por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogasse a lei municipal n. 1.755/2017 de 03/07/2017.



Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2018

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal



TABELA I
ANEXO I – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
Equacionamento do Déficit Atuarial

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2018	2,00%	18.034.153,34	29.764.556,82	1.785.873,41	360.683,07	31.189.747,16
2	2019	2,87%	18.214.494,88	31.189.747,16	1.871.384,83	523.568,38	32.537.563,61
3	2020	3,75%	18.396.639,83	32.537.563,61	1.952.253,82	689.675,33	33.800.142,10
4	2021	4,62%	18.580.606,22	33.800.142,10	2.028.008,53	859.052,06	34.969.098,56
5	2022	5,50%	18.766.412,29	34.969.098,56	2.098.145,91	1.031.747,36	36.035.497,11
6	2023	6,37%	18.954.076,41	36.035.497,11	2.162.129,83	1.207.810,67	36.989.816,27
7	2024	7,25%	19.143.617,17	36.989.816,27	2.219.388,98	1.387.292,06	37.821.913,19
8	2025	8,12%	19.335.053,35	37.821.913,19	2.269.314,79	1.570.242,30	38.520.985,68
9	2026	9,00%	19.528.403,88	38.520.985,68	2.311.259,14	1.756.712,81	39.075.532,01
10	2027	9,87%	19.723.687,92	39.075.532,01	2.344.531,92	1.946.755,71	39.473.308,22
11	2028	10,74%	19.920.924,80	39.473.308,22	2.368.398,49	2.140.423,80	39.701.282,91
12	2029	11,62%	20.120.134,04	39.701.282,91	2.382.076,97	2.337.770,57	39.745.589,31
13	2030	12,49%	20.321.335,38	39.745.589,31	2.384.735,36	2.538.850,24	39.591.474,43
14	2031	13,37%	20.524.548,74	39.591.474,43	2.375.488,47	2.743.717,73	39.223.245,17
15	2032	14,24%	20.729.794,23	39.223.245,17	2.353.394,71	2.952.428,67	38.624.211,20
16	2033	15,12%	20.937.092,17	38.624.211,20	2.317.452,67	3.165.039,47	37.776.624,41
17	2034	15,99%	21.146.463,09	37.776.624,41	2.266.597,46	3.381.607,24	36.661.614,64
18	2035	16,87%	21.357.927,72	36.661.614,64	2.199.696,88	3.602.189,86	35.259.121,66
19	2036	17,74%	21.571.507,00	35.259.121,66	2.115.547,30	3.826.845,97	33.547.822,99
20	2037	18,61%	21.787.222,07	33.547.822,99	2.012.869,38	4.055.634,98	31.505.057,39
21	2038	19,49%	22.005.094,29	31.505.057,39	1.890.303,44	4.288.617,09	29.106.743,74
22	2039	20,36%	22.225.145,23	29.106.743,74	1.746.404,62	4.525.853,28	26.327.295,09
23	2040	21,24%	22.447.396,68	26.327.295,09	1.579.637,71	4.767.405,33	23.139.527,46
24	2041	22,11%	22.671.870,65	23.139.527,46	1.388.371,65	5.013.335,84	19.514.563,27
25	2042	22,99%	22.898.589,36	19.514.563,27	1.170.873,80	5.263.708,21	15.421.728,85
26	2043	23,86%	23.127.575,25	15.421.728,85	925.303,73	5.518.586,70	10.828.445,88
27	2044	24,74%	23.358.851,00	10.828.445,88	649.706,75	5.778.036,39	5.700.116,24
28	2045	25,61%	23.592.439,51	5.700.116,24	342.006,97	6.042.123,22	(0,00)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**



Memorando nº 172/2018//CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 06 de agosto de 2018.


Ao Sr. Presidente da
Comissão Permanente de Justiça e Redação

Assunto: Parecer Projeto de Lei 053/2018

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 053/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 06.08.2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**



Memorando nº 173/2018/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 06 de agosto de 2018.

Ao Sr. Presidente da
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta


Assunto: Parecer Projeto de Lei 053/2018

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 053/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 06.08.2018

Mensagem nº ____/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do Instituto de Previdência Social dos servidores de São Miguel do Guaporé– RO.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, conseqüentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos Servidores.

Dessa forma, o Município de São Miguel do Guaporé– RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de março, por consequência sua alíquota patronal, conforme exigências legais.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que dêem a presente matéria, tramitação em **Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

São Miguel do Guaporé– RO, _____ de _____ de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI Nº ____/GP/2018
__ DE _____ DE 2018

Altera a Lei Municipal nº 1.389/2014, de 03 de novembro de 2014, que dispõe da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé- RO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2018, realizada no mês de março de 2018 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2018, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 28 (vinte e oito) anos a contar da publicação desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O inciso III do art. 58, da Lei Municipal nº 1.389/2014, de 03 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, referente ao CUSTO NORMAL, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 16% (dezesesseis por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

a) do percentual de 16 % (dezesesseis por cento) previsto no inciso III do caput, serão destinados 2,0% (dois por cento) para a cobertura das despesas administrativas do IPMSMG, sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual serão repassados através de guias emitidas pela Autarquia para a cobertura das despesas administrativas.

b) de um custo suplementar mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, que somara ao custo normal mencionado no inciso III do caput, igual a 2% (dois por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogasse a lei municipal n. 1.755/2017 de 03/07//2017.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2018.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

TABELA I
ANEXO I – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
Equacionamento do Déficit Atuarial

	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2018	2,00%	18.034.153,34	29.764.556,82	1.785.873,41	360.683,07	31.189.747,16
2	2019	2,87%	18.214.494,88	31.189.747,16	1.871.384,83	523.568,38	32.537.563,61
3	2020	3,75%	18.396.639,83	32.537.563,61	1.952.253,82	689.675,33	33.800.142,10
4	2021	4,62%	18.580.606,22	33.800.142,10	2.028.008,53	859.052,06	34.969.098,56
5	2022	5,50%	18.766.412,29	34.969.098,56	2.098.145,91	1.031.747,36	36.035.497,11
6	2023	6,37%	18.954.076,41	36.035.497,11	2.162.129,83	1.207.810,67	36.989.816,27
7	2024	7,25%	19.143.617,17	36.989.816,27	2.219.388,98	1.387.292,06	37.821.913,19
8	2025	8,12%	19.335.053,35	37.821.913,19	2.269.314,79	1.570.242,30	38.520.985,68
9	2026	9,00%	19.528.403,88	38.520.985,68	2.311.259,14	1.756.712,81	39.075.532,01
0	2027	9,87%	19.723.687,92	39.075.532,01	2.344.531,92	1.946.755,71	39.473.308,22
1	2028	10,74%	19.920.924,80	39.473.308,22	2.368.398,49	2.140.423,80	39.701.282,91
2	2029	11,62%	20.120.134,04	39.701.282,91	2.382.076,97	2.337.770,57	39.745.589,31
3	2030	12,49%	20.321.335,38	39.745.589,31	2.384.735,36	2.538.850,24	39.591.474,43
4	2031	13,37%	20.524.548,74	39.591.474,43	2.375.488,47	2.743.717,73	39.223.245,17
5	2032	14,24%	20.729.794,23	39.223.245,17	2.353.394,71	2.952.428,67	38.624.211,20
6	2033	15,12%	20.937.092,17	38.624.211,20	2.317.452,67	3.165.039,47	37.776.624,41
7	2034	15,99%	21.146.463,09	37.776.624,41	2.266.597,46	3.381.607,24	36.661.614,64
8	2035	16,87%	21.357.927,72	36.661.614,64	2.199.696,88	3.602.189,86	35.259.121,66
9	2036	17,74%	21.571.507,00	35.259.121,66	2.115.547,30	3.826.845,97	33.547.822,99
0	2037	18,61%	21.787.222,07	33.547.822,99	2.012.869,38	4.055.634,98	31.505.057,39
1	2038	19,49%	22.005.094,29	31.505.057,39	1.890.303,44	4.288.617,09	29.106.743,74
2	2039	20,36%	22.225.145,23	29.106.743,74	1.746.404,62	4.525.853,28	26.327.295,09
3	2040	21,24%	22.447.396,68	26.327.295,09	1.579.637,71	4.767.405,33	23.139.527,46
4	2041	22,11%	22.671.870,65	23.139.527,46	1.388.371,65	5.013.335,84	19.514.563,27
5	2042	22,99%	22.898.589,36	19.514.563,27	1.170.873,80	5.263.708,21	15.421.728,85
6	2043	23,86%	23.127.575,25	15.421.728,85	925.303,73	5.518.586,70	10.828.445,88
7	2044	24,74%	23.358.851,00	10.828.445,88	649.706,75	5.778.036,39	5.700.116,24
8	2045	25,61%	23.592.439,51	5.700.116,24	342.006,97	6.042.123,22	(0,00)

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 053/2018 que “Altera a Lei Municipal n.º 1.389/2014 – Instituto de Previdência”, temos a dizer o seguinte:

O projeto *sub examen* postula autorização legislativa para aumentar as alíquotas de custeio do instituto de previdência para a forma progressiva, de forma escalonada até o ano de 2045, conforme tabela anexa.

Esta necessidade decorre do déficit da previdência constatado através de cálculos atuariais e dos parcelamentos, rotineiramente pedidos pelo Executivo e aprovados pela Câmara, situação que encarece a previdência e lhe reduz as reservas.

Embora lamentável, não há outro meio de custear a previdência municipal, sob pena de causar a sua extinção ao longo do tempo.

Assim sendo, considerada a possibilidade jurídica do pedido, não vemos óbice a que o referido projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 10 de outubro de 2018.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 053/2018, “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1389/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2018.



Presidente – Adilson dos Santos



Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Liomar Henkert



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 053/2018, “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1389/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2018.


Presidente – Marco Antonio Ferreira


Relator – Celma Mezabarba


Membro – Liomar Henkert

**RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO
ORDINÁRIA 387/18**
Em, 11/11/2018

PROJETO DE LEI Nº 33/18	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda			
PROJETO	✓		
CELMA MESABARBA SILVA Emenda			
PROJETO	✓		
CLAUDIO FERMINO Emenda			
PROJETO	✓		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda			
PROJETO	✓		
LEANDRO DO CARMO Emenda			
PROJETO	✓		
LEO RODRIGUES Emenda			
PROJETO	X		
LIOMAR HENKERT Emenda			
PROJETO	✓		
MARCO FERREIRA Emenda			
PROJETO	X		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda	FAVOR		
PROJETO			
SEBASTIÃO CARNEIRO			

Emenda			
PROJETO	✓		
ZILIO SOARES			
Emenda			
PROJETO	✓		
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			

Projeto aprovado MANINIMIDADE PRESENT

Projeto Rejeitado _____